

PARECER AO PLO Nº 133/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2.021, COM A EMENDA DE Nº 01/2021.

Autoria: Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda de nº 01/2021, que pretende instituir a Semana Municipal das Meninas, no âmbito do município de Ibitinga/SP., e dá outras providências

Analisando a propositura sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo dispõe:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

Assim, os atos de gestão são privativos do Chefe do Executivo - na esfera municipal, do Prefeito, uma vez que ele detém a competência administrativa ordinária para dispor sobre tudo aquilo que seja de interesse do Município.



Deve-se destacar que o Chefe do Poder Executivo não necessita de “autorização” do Legislativo para a realização de atos de sua competência exclusiva, como a realização de campanhas e de busca de parcerias privadas, governamentais e não governamentais, restando evidente violação à chamada reserva de Administração.

Pelo exposto, sugerimos as supressões **do Parágrafo Único, do artigo 2º, (emendado como artigo 3º) e do Artigo 3º (emendado como artigo 4º)** do Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 133/2021, com as Emendas, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



